



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.660/1993, QUE  
PUEUQUEI O PRESENTE ATO, EM  
SEU TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

27/03/2024

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CIGIRS E O MUNICÍPIO DE  
FIRMINÓPOLIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **município de Firminópolis-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.917.0001/13, com sede na Av. Goiânia, nº 322, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **José Airton de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº 2756185 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 374.239.401-00, residente e domiciliado em Firminópolis/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás - CIGIRS**, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor **José Airton de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº 2756185 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 374.239.401-00, residente e domiciliado na cidade de Firminópolis-GO, doravante denominado simplesmente **CIGIRS**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto federal nº 6.017/07, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

## 1. DO OBJETO, A ÁREA E O PRAZO DA GESTÃO ASSOCIADA:

**1.1. Do objeto:** É objeto do presente instrumento a contratação do CIGIRS pelo MUNICÍPIO, com exclusividade, para prestação de serviços de operação e manutenção de aterro sanitário no território municipal de São Luís de Montes Belos, bem como para prestação de serviços de recebimento e disposição de resíduos sólidos urbanos, coletados e transportados pelo MUNICÍPIO, direta ou indiretamente.

**1.1.1.** Os resíduos sólidos urbanos aqui referidos são apenas os originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana. Excluindo todos os outros, a exemplo de poda de árvores, construção civil, químicos, biológicos etc.

**1.2. Da área:** O serviço será prestado dentro da área de 19.992 m<sup>2</sup> (dezenove mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados), ou 03 (três) alqueires goianos e 40 (quarenta litros), constituído por parte das matrículas nº 4.539 e 4.659 do Cartório de Registro de Imóveis de São Luís de Montes Belos – GO, situada à Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000.

**1.3. Do prazo:** O prazo de duração do presente contrato de programa será de até dia 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação.

## 2. DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 2.1. Do modo:** É o conjunto de meios a serem empregados para a execução da parceria. O grupo de mecanismos operacionais que cercam a efetivação da gestão associada. No caso, trata-se, especificamente, do aterro sanitário controlado e da central de triagem.
- 2.2. Da forma:** Indica a exteriorização do modo, ou seja, os instrumentos de formalização dos meios. No caso, é a recepção dos resíduos na sede do CIGIRS, triagem, armazenamento e venda dos recicláveis, e destinação dos rejeitos na trincheira do aterro sanitário controlado.
- 2.3. Das condições:** Cuida-se dos parâmetros que as partes devem ajustar para que o serviço seja legitimamente prestado. No caso, para que o serviço seja prestado, as partes precisam estar cumprindo as suas respectivas obrigações (listadas abaixo), os resíduos devem ser exclusivamente residenciais e decorrentes de varrição de ruas, sendo proibidos aqueles decorrentes de podas de árvores, resíduos de construção civil, radioativos, hospitalares, químicos, biológicos etc.

### **3. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA:**

Esta contratação está sujeita a Lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta referida lei e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios público, Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos, Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no que couber e de forma subsidiária, Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta referida lei, e no que couber e de forma subsidiária, a Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Sem prejuízo de outros instrumentos normativos que venham incidir.

### **4. PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

- 4.1.** Todas as transferências de recursos do(s) Município(s) ao CIGIRS deverá ser precedida de contrato de rateio.
- 4.2.** Toda e qualquer despesa envolvendo a prestação do serviço deverá ser precedida de contratos administrativos, que, por sua vez, serão precedidos do competente procedimento licitatório ou a sua dispensa ou inexigibilidade.
- 4.3.** Todos esses instrumentos serão publicados e mantidos constantemente a disposição de todos no sítio oficial do CIGIRS.
- 4.4.** Ordinariamente serão realizadas Assembléias Gerais entre os membros, na qual serão apresentadas a relação de receitas e despesas. Sem prejuízo dos demais meios de fiscalização previstos no contrato do consórcio, estatuto, órgãos de controle interno e externo.

### **5. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO TITULAR E DO PRESTADOR:**

- 5.1. São direitos e garantias do(s) MUNICÍPIO(S):**



**5.1.1.** Depositar os resíduos sólidos urbanos no galpão de triagem do CIGIRS, desde que não esteja em inadimplência financeira superior a 45 (quarenta e cinco) dias, não se trate de lixo contendo restos de construção civil, poda de árvores, hospitalares ou perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica).

**5.1.2.** Não ser responsabilizado por quaisquer obrigações e responsabilidades da CIGIRS, decorrentes de negócios celebrados ou danos causados a terceiro, em decorrência da execução do objeto do contrato.

**5.1.3.** Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados.

**5.1.4.** Depositar os seus resíduos sólidos urbanos sem qualquer processo prévio de triagem, e, preferencialmente, sem ser comprimido.

**5.1.5.** Alterar o contrato, unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

**II.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

**5.1.6.** Alterar o contrato, por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** quando conveniente a substituição da garantia de execução.

**II.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

**III.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

**IV.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **5.2. São obrigações dos MUNICÍPIO(S):**

**5.2.1.** Cumprir fielmente as disposições deste Contrato.

**5.2.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarretem interrupção na execução do Contrato.

**5.2.3.** Notificar o CIGIRS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.2.4.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**5.2.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CIGIRS de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.2.6.** Zelar pelo cumprimento das obrigações do CIGIRS relativas à observância das normas ambientais vigentes.

**5.2.7.** Proporcionar todas as condições para que o CIGIRS possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.



**5.2.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CIGIRS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.9.** Efetuar o pagamento da contraprestação ao CIGIRS, tempestiva e regularmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**5.2.10.** Entregar no galpão de triagem do CIGIRS os seus resíduos sólidos urbanos.

**5.2.11.** Não enviar para o CIGIRS lixo contendo restos de construção civil, poda de árvores, hospitalares ou perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica).

### **5.3. São direitos e garantias do CIGIRS:**

**5.3.1.** Receber o pagamento do MUNICÍPIO, tempestiva e regularmente, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**5.3.2.** Receber, no seu galpão de triagem, os resíduos sólidos dos municípios de São Luís de Montes Belos/GO, Firminópolis/GO, Turvânia/GO e Cachoeira de Goiás/GO, independentemente de qualquer processo prévio de triagem, e, preferencialmente, sem ser comprimido.

**5.3.3.** Recusar-se a receber o lixo de quaisquer dos quatro municípios integrantes do Consórcio quando conter: restos de construção civil; restos de poda de árvores; hospitalares; perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica); ou em caso de inadimplência no pagamento da contraprestação mensal, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**5.3.4.** Alterar o contrato, por acordo com a Contratante, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

II. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

III. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

IV. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **5.4. São obrigações do CIGIRS:**

**5.4.1.** Cumprir fielmente as disposições deste Contrato.

**5.4.2.** Zelar por todas as instalações e equipamentos presentes na sua sede e necessários à prestação do serviço.

**5.4.3.** Receber os resíduos sólidos dos 4 (quatro) municípios integrantes do Consórcio, no galpão de triagem, desde que não estejam em inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias, não se trate de lixo contendo restos de construção civil, poda de árvores, hospitalares ou perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica).



- 5.4.4.** Não depositar no aterro sanitário (trincheiras, por exemplo), rejeitos de resíduos sólidos pertencentes a municípios não integrantes do Consórcio.
- 5.4.5.** Prestar o serviço contratado de maneira eficiente.
- 5.4.6.** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada imediatamente ao MUNICÍPIO.
- 5.4.7.** Cumprir todas as normas legais referente ao pleno desenvolvimento do objeto do contrato, sobretudo quanto a obtenção e observação de licenças ambientais.
- 5.4.8.** Responder individualmente por todas as obrigações e responsabilidades, decorrentes de negócios celebrados ou danos causados a terceiro, em decorrência da execução do objeto do contrato.
- 5.4.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, administrativos, dentre outros decorrente de seus serviços.
- 5.4.10.** Manter a área do aterro sempre em boas condições de organização.
- 5.4.11.** Aceitar a alteração unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
  - II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

## **6. DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO A INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA EXERCÊ-LAS:**

- 6.1.** Ao prefeito do MUNICÍPIO incumbe a fiscalização das instalações do CIGIRS. Podendo ele delegar tal atribuição a qualquer um dos componentes técnicos de seu respectivo município, como, por exemplo: controlador interno, engenheiro ambiental, engenheiro civil, advogado, contador etc.
- 6.2.** A fiscalização poderá ser realizada das mais variadas formas, desde a visita *in loco* até mediante a análise de documentos arquivados na sede do CIGIRS ou disponíveis em seu sítio oficial.

## **7. DAS PENALIDADES:**

- 7.1.** As penalidades aqui definidas são aquelas elencadas pela Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CIGIRS à multa, que poderá ser até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 7.3.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções aqui definidas.
- 7.4.** A multa será aplicada após regular processo administrativo, no qual deverá ser assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, aplicar ao CIGIRS as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa, na forma definida acima.



## **8. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:**

**8.1.** Por se tratar de consórcio para prestação de serviço público previamente definido, única e exclusivamente aos municípios consorciados, as formas de extinção do contrato serão as mesmas do próprio Consórcio.

**8.2.** Extingue-se este contrato, ordinariamente, pelo encerramento de sua vigência.

**8.3.** A rescisão amigável será nos casos de retirada do MUNICÍPIO do CIGIRS, conforme artigos 53 e 54 do Estatuto.

**8.4.** A forma de rescisão litigiosa será resultante da exclusão do MUNICÍPIO do CIGIRS, na forma dos artigos 55 a 66 do Estatuto.

## **9. DOS BENS REVERSÍVEIS:**

**9.1.** Apenas na hipótese de extinção do CIGIRS, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**9.2.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os MUNICÍPIOS Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## **10. DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**10.1.** É obrigatória a prestação de contas pelo CIGIRS ao MUNICÍPIO.

**10.2.** A prestação de contas ocorrerá, pelo menos, quadrimestralmente, durante as assembleias gerais.

**10.3.** Na oportunidade o MUNICÍPIO, por meio do seu prefeito ou quem ele designar, poderá ter acesso a todas as informações necessárias à prestação de contas.

## **11. DA PERIODICIDADE EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO FISCALIZADOS:**

A prestação de serviço poderá ser fiscalizada por técnicos indicados pelo prefeito do MUNICÍPIO, juntamente com técnicos ou outro representante do CIGIRS, indicado pelo seu Presidente, pelo menos, uma vez a cada 12 (doze) meses.

## **12. DA EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À GESTÃO ASSOCIADA:**

As demonstrações financeiras serão publicadas de forma específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços e mantidas à disposição, pelo menos, quadrimestralmente no sítio oficial do CIGIRS.

## **13. DO FORO E O MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**



Elege-se o foro da comarca de São Luís de Montes Belos – GO, para dirimir quaisquer controvérsias sobre este contrato.

**14. DOS ENCARGOS TRANSFERIDOS E A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE QUE OS TRANSFERIU:**

- 14.1. Os encargos transferidos são aqueles elencados na Cláusula 1.1. deste contrato, que trata do objeto.  
14.2. Embora os tenha transferido, o MUNICÍPIO continua subsidiariamente responsável pelos referidos serviços.

**15. DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS À SUA CONTINUIDADE:**

- 15.1. A transferência será efetivada na data de assinatura deste contrato.  
15.2. O CIGIRS é o responsável primário pela continuidade da prestação do serviço, incumbindo ao MUNICÍPIO, entretanto a responsabilidade subsidiária. De modo que não haja nunca a interrupção.

**16. DA INDICAÇÃO DE QUEM ARCARÁ COM O ÔNUS E OS PASSIVOS DO PESSOAL TRANSFERIDO:**

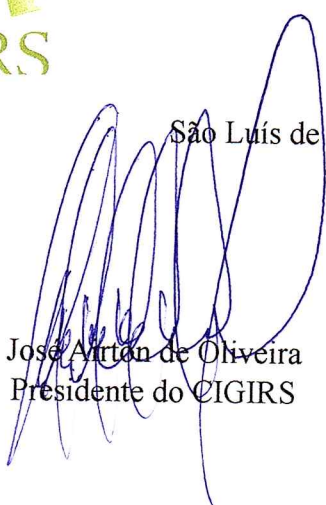
- 16.1. O MUNICÍPIO poderá transferir ao CIGIRS, sem qualquer ônus para este, todo o pessoal necessário à prestação do serviço, desde que haja consentimento de ambos.  
16.2. O pessoal transferido poderá ficar inteiramente à disposição do CIGIRS ou apenas acumular às suas atribuições ordinárias, aquelas apontadas pelo CIGIRS.  
16.3. O pessoal transferido poderá ser das mais variadas áreas de atuação, desde a equipe técnica responsável pela licitação (pregoeiro, comissão de licitação, equipe de apoio etc.), controladores internos até operadores de máquinas, motoristas, trabalhadores braçais etc. Tudo com consentimento mútuo, sem ônus para o CIGIRS, para o bom despenho do serviço.


**17. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE TERÃO APENAS A SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TRANSFERIDAS:**

- 17.1. O MUNICÍPIO poderá transferir ao CIGIRS, de forma temporária ou definitiva, quaisquer bens móveis necessários à prestação do serviço, desde que haja anuência entre ambas as partes.  
17.2. Dentre os bens que poderão ser transferidos se incluem, por exemplo, caminhões, tratores, roçadeiras, retroescavadeiras, ferramentas, demais máquinas etc.  
17.3. As transferências deverão ser de forma consentida entre o MUNICÍPIO e o CIGIRS, e não poderão gerar quaisquer ônus a este último.



São Luís de Montes Belos – GO, 25 de março de 2024.

  
José Airton de Oliveira  
Presidente do CIGIRS

  
José Airton de Oliveira  
Prefeito de Firminópolis/GO

Testemunhas:

1. Bruna Naves de Sousa CPF: 988.732.101-04
2. Sabrina CPF: 833.160.351-68